



Prefeitura Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 015/97

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR e dá outras providências:

A Câmara municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado por 6 a 5 o projeto nº 18/97, resolveu enviá-lo ao Sr. Prefeito Municipal para sancioná-la de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando viabilizar a sua execução;
- III - acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural.
- V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII - promover articulações e compatibilização entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural.



Prefeitura Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - Integram o CMDR:

- I - o Prefeito Municipal ou seu representante;
- II - o Secretário Municipal de Agricultura (ou similar) ou seu representante;
- III - o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;
- IV - o Secretário Municipal da Saúde ou seu representante;
- V - um representante da EMATER do município ;
- VI - um representante da Câmara Municipal de Vereadores ;
- VII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ;
- VIII - cinco representantes dos Agricultores Familiares ;

Parágrafo 1º - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal (ou Secretário Municipal de Agricultura) será o Presidente do CMDR e o Secretário Executivo do PRONAF no município, será o representante da EMATER.

Parágrafo 3º - Ao Presidente do CMDR caberá deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

Parágrafo 4º - A composição do CMDR guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as Entidades de apoio, do outro.

Parágrafo 5º - A indicação feita por uma das Associações de Produtores, abrangerá todas as demais associações e agricultores, não restringindo a representação apenas a sua Associação de origem.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 6º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

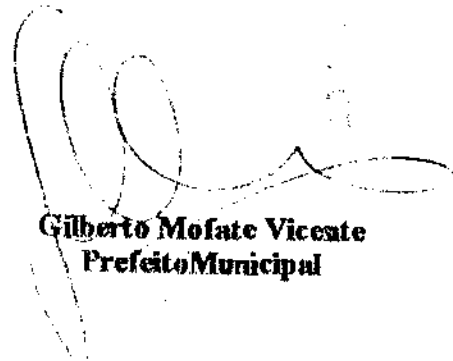


Prefeitura Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Novembro de 1997.



Gilberto Mofate Vicente
Prefeito Municipal